



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**PROJETO DE LEI Nº 1.836/2018**

Dispõe sobre a denominação da Escola Cidadã Integral Técnica de Guarabira, neste Estado. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.**

**AUTOR: DEP. GERVÁSIO MAIA**

**RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO**

**PARECER Nº 1894 /2018**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.836/2018**, de autoria do **Deputado Gervásio Maia**, o qual “*Dispõe sobre a denominação da Escola Cidadã Integral Técnica de Guarabira, neste Estado*”.

A matéria constou no expediente do dia 09 de maio de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



***II - VOTO DO RELATOR***

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Dom Marcelo Pinto Carvalheira, a Escola Cidadã Integral Técnica de Guarabira, situada neste Estado.

Na justificativa, o autor argumenta que homenagear Dom Marcelo Pinto Carvalheira se justifica diante do que esse cidadão representou para o estado da Paraíba.

Dom Marcelo foi ordenado padre no dia 28 de fevereiro de 1953, em Roma. Iniciou seus trabalhos no Seminário de Olinda, local onde foi professor e Reitor, circunstância que contribui com a atribuição de seu nome a esse estabelecimento de ensino.

Durante o regime militar no Brasil, Dom Marcelo foi um dos ícones defensores dos líderes católicos perseguidos, chegando a ser preso e torturado.

Dom Marcelo foi ordenado bispo, aos 47 anos, pelas mãos de Dom Helder Câmara, Dom Aloísio Lorscheider e Dom José Maria Pires.

Em 9 de novembro de 1981, aos 53 anos, foi designado o primeiro bispo da recém criada Diocese de Guarabira, na Paraíba. Em 29 de novembro de 1995 foi designado para ser Arcebispo da Arquidiocese da Paraíba, múnus que exerceu até 05 de maio d 2004.

Como bispo e arcebispo foi nomeado membro da Comissão Episcopal da Pastoral da CNBB Nacional (1987-1991 e 1995-1998), responsável pelo setor Leigos e CEBs; Vice-Presidente da CNBB Nacional (1998 a 2004).

Participou, ainda, do Sínodo dos Bispos sobre os Leigos e da Quarta Conferencia Geral do Episcopado Latino-Americano, em Santo Domingo. Foi delegado da Assembleia Especial do Sínodo dos Bispos para a América por eleição da Assembleia da CNBB e confirmado pelo Papa João Paulo II (1997).



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



Dom Marcelo, nascido em 01 de maio de 1928, faleceu no dia 25 de março de 2017 e foi considerado exemplo de fé e caridade para o povo da cidade de Guarabira e de toda a Paraíba.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece o texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado, que possuía uma enorme preocupação social com os cidadãos, não só do Município de Guarabira, mas de toda a Paraíba.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.836/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2018.

**DEP. CAMILA TOSCANO**

**Relator(a)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.836/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2018.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**

**Presidente**

Apreciado pela Comissão  
No dia 30/05/18

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**

**Membro**

**DEP. LINDOLFO PIRES**

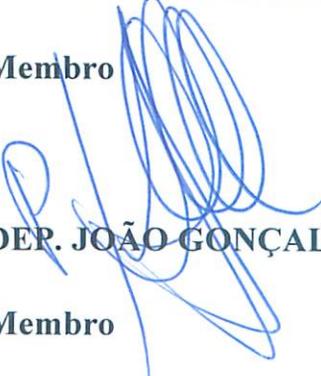
**Membro**

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**

**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

**Membro**

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**

**Membro**

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**

**Membro**